



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000066 / 2024
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	31/01/2024
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	

Objeto: SOLICITA EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REVITALIZAÇÃO DO "TREVO DO TRATOR", LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, JUNTO A PRAÇA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA. O REFERIDO DEVERÁ PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DO LOCAL, ATRAVÉS DO PAISAGISMO E DE ELEMENTOS QUE VALORIZEM O TRATOR E SEU ENTORNO, TORNANDO CONVINDO A VISITAÇÃO. JUSTIFICA-SE O PROJETO PELA NECESSIDADE DA VALORIZAÇÃO DO LOCAL, VIZANDO O EMBELEZAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO. PRAZO DE EXECUÇÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELO CONTRATADO, 20 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DE CONTRATO E EMISSÃO DE EMPENHO, CASO HAJA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES PELO CONTRATANTE- MANIFESTAÇÕES EM ATÉ 10 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PROJETO E RENOVA-SE O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO MESMO. ENTREGA FINAL DO PROJETO EXECUTIVO PELO CONTRATADO 20 DIAS A PARTIR DA APROVAÇÃO. FONTE RECURSO: 178 FISCAL DO CONTRATO: ANTONIO LUIZ VERNIER KHOLHER E ELISANDRA DA SILVA ROCHA PAGAMENTO: IMEDIATO APÓS ENTREGA FINAL DO OBJETO E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL ANEXOS: * PROJETO TÉCNICO * PLANILHA ORÇAMENTÁRIA * MEMORIAL DESCRITIVO * CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO * ART/RRT * ORÇAMENTO * IMAGENS 3D

Parecer:

É dispensada a licitação, tendo em vista que o valor não ultrapassa o percentual do limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.871 de 29/12/2023 considerando o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras.

Imperioso destacar que para a presente modalidade de contratação direta, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sendo assim, considerando os termos do pedido, bem como a documentação acostada, é possível verificar que não há excesso ao limite legal para o objeto da aquisição - no caso, materiais de consumo- motivo pelo qual, o parecer jurídico se inclina de forma favorável, uma vez que o valor apontado perfaz a monta de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Tomem-se as cautelas legais.

Publique-se súmula.


HELENO ANDRADE DE MATOS

OAB/RS 87.297

Analista Jurídico Municipal